

ORIENTAÇÃO DO SINCOR-PR

AOS CORRETORES DE SEGUROS

NOTA 1 — Reforma Tributária: o que fazer em setembro de 2026?

Prezados Corretores de Seguros,

Setembro de 2026 é um mês importante para o planejamento tributário das empresas do setor. Com a implantação gradual da Reforma Tributária, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão avaliar como desejam apurar e recolher o IBS e a CBS a partir de 2027.

Atenção: a corretora que já é optante pelo Simples Nacional não precisa fazer nova opção para permanecer no regime. Em setembro, deverá agir somente se pretender recolher IBS e CBS pelo regime regular, fora do DAS, ou se estiver fora do Simples e desejar ingressar nele em 2027.

O Sincor-PR recomenda que a escolha não seja feita apenas pela comparação de alíquotas. Cada corretora deverá considerar seu faturamento, perfil de clientes, estrutura de custos, possíveis créditos tributários, relacionamento com seguradoras, obrigações operacionais e impacto no fluxo de caixa.

1. Duas decisões diferentes em setembro

1.1 Para quem já está no Simples Nacional

A permanência no Simples é automática, em regra. A empresa deverá avaliar apenas se mantém IBS e CBS dentro do DAS ou se opta pela apuração desses tributos no regime regular, mantendo os demais tributos no Simples — modalidade conhecida informalmente como modelo híbrido.

1.2 Para quem não está no Simples Nacional

A empresa que pretende ingressar no Simples em 2027 deverá formalizar a opção entre 1º e 30 de setembro de 2026. Eventuais pendências fiscais ou cadastrais devem ser verificadas e regularizadas com antecedência.

2. Prazos relevantes

Providência	Prazo	Efeito
Opção pelo regime regular de IBS/CBS	1º a 30/09/2026	1º semestre de 2027
Cancelamento da opção realizada em setembro	Até 30/11/2026	Impede os efeitos em janeiro de 2027
Nova opção ou renúncia	1º a 31/03/2027	2º semestre de 2027

Uma vez realizada a opção pelo regime regular, sua continuidade ocorrerá nos períodos seguintes enquanto não houver renúncia expressa nos prazos regulamentares.

3. O que o corretor deve solicitar ao contador

A simulação deve utilizar os números e as características reais da corretora. Recomenda-se solicitar ao contador ou assessor tributário:

- confirmação do enquadramento atual no Simples Nacional, do Anexo e da faixa aplicável;
- verificação de pendências fiscais ou cadastrais que possam provocar exclusão ou impedir opção futura;
- simulação do primeiro semestre de 2027 em dois cenários: Simples com IBS/CBS dentro do DAS e modelo híbrido;
- projeção do faturamento, da alíquota efetiva e da margem em cada cenário;
- análise da composição dos custos e dos possíveis créditos que poderão ser apropriados;
- avaliação do perfil dos clientes, separando pessoas físicas, empresas do Simples e empresas no regime regular;
- estimativa dos possíveis créditos que poderão ser informados ou aproveitados pelos clientes em cada alternativa;
- impacto sobre preço, comissão, rentabilidade e fluxo de caixa;
- levantamento das novas obrigações fiscais, documentais e de controle;
- avaliação do impacto de mecanismos de pagamento e recolhimento, inclusive split payment, quando aplicável;
- confirmação do tratamento tributário das diferentes atividades efetivamente exercidas pela empresa.

Importante: a corretora deve verificar e regularizar eventuais pendências perante a Receita Federal. Além do risco de exclusão do Simples Nacional, a corretora poderá incorrer em dificuldades para o recebimento de comissões.

4. Atenção ao regime específico da corretagem

A Lei Complementar nº 214/2025 inclui os corretores de seguros, corretores de resseguros e demais intermediários do setor entre os prestadores de serviços financeiros sujeitos a regime específico de IBS e CBS.

Por isso, uma eventual opção pelo modelo híbrido não deve ser simulada apenas com a alíquota geral do IBS e da CBS. A análise deverá observar a disciplina aplicável à atividade de intermediação, incluindo base de cálculo, alíquota própria, tratamento das comissões, possíveis créditos e obrigações acessórias.

Recomendação: a simulação deve separar receitas de corretagem de seguros de outras atividades eventualmente exercidas pela empresa, pois atividades distintas podem receber tratamentos tributários diferentes.

5. Possíveis créditos tributários e perfil dos clientes

O perfil dos clientes é relevante, especialmente quando a corretora atende empresas sujeitas ao regime regular. No Simples com IBS e CBS dentro do DAS, os possíveis créditos do adquirente estarão limitados aos valores admitidos pela legislação, conforme as condições aplicáveis e as informações constantes no documento fiscal.

No modelo híbrido, a apuração ocorre segundo as regras do regime regular e pode ampliar os possíveis créditos disponíveis ao cliente. Entretanto, a vantagem não é automática: deve ser confrontada com o aumento da carga, as regras específicas da corretagem, a possibilidade de aproveitamento de eventuais créditos pela própria corretora e os custos operacionais adicionais.

6. Simples Nacional x modelo híbrido

Permanecer no Simples	Simples — modelo híbrido
IBS e CBS permanecem dentro do DAS.	IBS e CBS são apurados pelo regime regular, fora do DAS.
Maior simplicidade operacional.	Maior complexidade fiscal, documental e operacional.
Possíveis créditos do cliente limitados ao valor admitido pelas regras do Simples.	Possíveis créditos ao cliente podem ser mais amplos, conforme as regras aplicáveis.
Menor necessidade de controles adicionais.	Exige apuração separada e controles específicos.
Pode ser adequado a estruturas simples e clientela predominantemente pessoa física.	Pode ser relevante para operações B2B, após simulação individualizada.
A permanência não exige nova manifestação para quem já é optante.	A opção deve ser formalizada no Portal do Simples Nacional.

Importante: o modelo híbrido não significa sair do Simples Nacional. A empresa permanece no Simples para os demais tributos e opta pelo regime regular especificamente para IBS e CBS.

7. Documentos fiscais e classificação das atividades

A corretora deve confirmar com seu contador como serão emitidos os documentos fiscais a partir de 2027 e quais códigos deverão ser utilizados para cada serviço efetivamente prestado.

Essa conferência não deve se limitar ao CNAE. Também podem ser relevantes o código de serviço, a NBS, a classificação tributária do IBS/CBS e os campos exigidos no padrão nacional de documento fiscal. O enquadramento deve refletir o contrato e a atividade efetivamente realizada.

- corretagem de seguros;
- intermediação de planos de saúde;
- intermediação de previdência, capitalização ou consórcios;
- outras atividades de consultoria, apoio ou prestação de serviços.

8. Orientação do Sincor-PR

O Sincor-PR recomenda que nenhuma corretora faça a opção pelo regime regular de IBS e CBS sem uma simulação econômica individualizada e documentada.

A pergunta correta não é apenas: “Qual regime tem a menor alíquota?”, mas sim: “Qual alternativa preserva melhor a rentabilidade, a competitividade e o fluxo de caixa da minha corretora, considerando meu perfil de clientes e operações?”

O Sincor-PR continuará acompanhando a regulamentação e orientando a categoria à medida que novas normas, procedimentos e definições operacionais forem divulgados pelos órgãos competentes e pelas entidades do setor.

9. Anexo III do Simples Nacional — 2026

Percentuais de repartição da alíquota efetiva — não correspondem a alíquotas autônomas incidentes diretamente sobre o faturamento.

Faixa	CPP	ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	PIS/Pasep
1ª	43,40%	33,50%	3,50%	4,00%	12,82%	2,78%
2ª	43,40%	32,00%	3,50%	4,00%	14,05%	3,05%
3ª	43,40%	32,50%	3,50%	4,00%	13,64%	2,96%
4ª	43,40%	32,50%	3,50%	4,00%	13,64%	2,96%
5ª	43,40%	33,50% (*)	3,50%	4,00%	12,82%	2,78%
6ª	30,50%	—	15,00%	35,00%	16,03%	3,47%

Faixas e alíquotas nominais — 2026

Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	6,00%	—
R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Como calcular a alíquota efetiva

Fórmula: $[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] \div RBT12$. Somente depois desse cálculo o resultado é distribuído entre os tributos conforme os percentuais da tabela.

10. Anexo III do Simples Nacional — 2027

Faixas, alíquotas nominais e parcelas a deduzir aplicáveis ao período indicado.

Faixa	Receita bruta em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
1ª	Até R\$ 180.000,00	6,00%	—
2ª	R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª	R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª	R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª	R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª	R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	32,90%	R\$ 648.000,00

Percentuais de repartição — 2027

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50%	0,17%
2ª	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%	32,00%	0,19%
3ª	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
4ª	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
5ª	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50% (*)	0,17%
6ª	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%		

(*) Aplicam-se as regras legais de limitação do percentual efetivo máximo do ISS e de redistribuição da diferença, quando cabíveis.

11. Base normativa e ressalvas

Base normativa: Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026; Resolução CGSN nº 140/2018 e alterações; Resoluções CGSN nº 186, nº 190 e nº 191/2026; orientações da Receita Federal e do Portal do Simples Nacional.

O artigo 183, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 214/2025 inclui os corretores e demais intermediários do setor entre os prestadores sujeitos ao regime específico de serviços financeiros.

Ressalva: este material é informativo. A decisão deve considerar os dados da corretora e a regulamentação vigente na data da opção.

O Sincor-PR acompanhará novas definições operacionais e divulgará atualizações relevantes à categoria.

Cordialmente,

SINCOR-PR